CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA Nº 12 /2021

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE A MENSAGEM Nº 26 – PROTOCOLO Nº 1187 DE 21/10/2021

Ementa: *Acrescenta o Parágrafo 1º ao Artigo 3º ao Projeto de Lei do Executivo Municipal referente a Mensagem nº 26/2021.*

Art. 1º - Ao Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal referente a Mensagem nº 26/2021, que cria o FME (Fundo Municipal de Educação), será acrescentado o Parágrafo 1º com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade escolar, eleitos através de assembleia específica para esse fim, respeitando a paridade entre seus membros, conforme prevê a gestão democrática, Lei no 9394/1996, sendo : 1 (um) representante dos professores; 1 (um) representante dos profissionais da educação e 2 (dois) representantes de pais de alunos e/ou de estudantes."

Art. 2º - Esta emenda legislativa entra em vigor com a aderência a mensagem nº 26/2021 em lei.

BARRA MANSA, 15 DENOVEMBRO DE 2021.

FERNANDA CARREIRO ALVES

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A criação do Fundo Municipal de Educação no Município faz parte da Recomendação no 001/2020/GAEDUC MPRJ, IC 008/2017. MPRJ no. 2017.00329667, através da Notificação no. 003/2020/GAEDUC, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda de Barra Mansa em 06 de janeiro de 2020.

A proposição de acréscimo do Parágrafo 1º ao Artigo 3º, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal, referente a Mensagem nº 26 – Protocolo 1187/21, tem o objetivo de cumprir um dos princípios fundamentais na Administração Pública, o da transparência e principalmente garantir a participação da comunidade escolar na gestão democrática, prevista na Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – LDB.

Sendo assim, certa da atenção dos Edis desta Casa Legislativa que preza pela democracia e pela transparência da Administração Pública, aguardo a aderência desta Emenda, imprescindível a educação pública de qualidade no Município.